

LEI Nº 586/2007.

INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL DE JAÍBA, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - FICA INSTITUÍDO O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA PRESENTE LEI.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 2º - AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PERMANENTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, NAS AUTARQUIAS E NAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JAÍBA, SERÃO EXERCIDAS POR SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS PÚBLICOS, EM CARÁTER EFETIVO OU EM COMISSÃO E POR DETENTOR DE FUNÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE ESTABILIZADO NA FORMA DA LEI, CONSIDERANDO-SE PARA SEUS EFEITOS:

I-SERVIDOR É A PESSOA LEGALMENTE INVESTIDA EM CARGO PÚBLICO OU TITULAR DA FUNÇÃO PÚBLICA CORRESPONDENTE;

II-CARGO É A UNIDADE DE OCUPAÇÃO FUNCIONAL, PERMANENTE E DEFINIDA, PREENCHIDA POR SERVIDOR PÚBLICO COM DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE NATUREZA ESTATUTÁRIA, ESTABELECIDOS EM LEI;

III-FUNÇÃO PÚBLICA É O CONJUNTO DE ATRIBUIÇÕES QUE, POR SUA NATUREZA OU CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO, NÃO CARACTERIZAM CARGO PÚBLICO E SÃO COMETIDAS A SERVIDOR PÚBLICO, NOS CASOS E FORMA PREVISTOS EM LEI;

IV-CLASSE É O AGRUPAMENTO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DE IGUAL DENOMINAÇÃO E COM ATRIBUIÇÕES DE NATUREZA CORRELATA;

V-CARREIRA É O CONJUNTO DE CLASSES INICIAIS E SUBSEQUENTES, DA MESMA IDENTIDADE FUNCIONAL, INTEGRADOS PELOS RESPECTIVOS CARGOS, DISPOSTOS HIERARQUICAMENTE;

VI-QUADRO DE PESSOAL É O NÚMERO DE CARGOS CORRESPONDENTE A CADA UMA DAS CLASSES ESTABELECIDAS E OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO;

VII-FUNÇÃO GRATIFICADA É UM ADICIONAL PECUNIÁRIO SOBRE O VENCIMENTO BASE, PAGO AO SERVIDOR PELO EFETIVO DESEMPENHO DE DETERMINADA FUNÇÃO, EXERCIDA DE FORMA TEMPORÁRIA, MEDIANTE DESIGNAÇÃO PELO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL;

VIII- CARGO EM COMISSÃO É AQUELE CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DA DIREÇÃO OU VICE-DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO, DE RECRUTAMENTO AMPLO.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS RELAÇÕES DE TRABALHO EXISTENTES ENTRE OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA, REGER-SE-ÃO PELO ESTABELECIDO NA PRESENTE LEI, COMPLEMENTADA PELO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO.

ART. 3º- O MUNICÍPIO DE JAÍBA ASSEGURARÁ AO SEU SERVIDOR OS DIREITOS PREVISTOS NO ART. 7º, INCISOS IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII E XXX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PARÁGRAFO ÚNICO – FICA ASSEGURADO AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, OS DIREITOS PREVISTOS NO ART. 7º, INCISOS VIII, XVII.

TÍTULO II

DO PLANO DE CARREIRA

ART. 4º - O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS É EXPRESSO POR CARGOS, NÍVEIS E GRAUS, REUNIDOS EM GRUPO, COMPONDO O QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAÍBA, NOS DOS ANEXOS I-A E I-B DA PRESENTE.

PARÁGRAFO 1º - A COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS BEM COMO A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA SÃO OS ESPECIFICADOS NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 077/1994 E 458/2005.

PARÁGRAFO 2º - O NÚMERO DE VAGAS E O SALÁRIO RESPECTIVO, SÃO OS ESTABELECIDOS NOS ANEXOS I-A E II-A, PROVIDOS ATRAVÉS DE RECRUTAMENTO AMPLO, RESERVANDO-SE 03 % (TRÊS POR CENTO) DOS CARGOS DE CHEFIA DE SETOR, A SEREM PROVIDOS ATRAVÉS DE RECRUTAMENTO RESTRITO A SERVIDORES EFETIVOS.

PARÁGRAFO 3º - OS CARGOS EFETIVOS, O NÚMERO DE VAGAS E O SALÁRIO INICIAL DE CARREIRA SÃO OS EXPLICITADOS NOS ANEXOS I-B E II-B DA PRESENTE LEI.

PARÁGRAFO 4º - AS ATRIBUIÇÕES INERENTES AOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E EFETIVOS, SERÃO DEFINIDOS ATRAVÉS DE DECRETO DO PODER EXECUTIVO.

PARÁGRAFO 5º - O BOLETIM DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL (**BAF**) É O PREVISTO NO ANEXO III, PODENDO SER ALTERADO ATRAVÉS DE DECRETO.

DAS GRATIFICAÇÕES

ART. 5º - O EXECUTIVO PODERÁ CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO A SERVIDORES SOBRE O VENCIMENTO BASE, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 100% (CEM POR CENTO).

ART. 6º – ALÉM DA GRATIFICAÇÃO MENCIONADA NO ARTIGO ANTERIOR E DAQUELAS PREVISTAS NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PODERÃO SER CONCEDIDAS AS SEGUINTE GRATIFICAÇÕES:

- I – PELA PARTICIPAÇÃO COMO PROFESSOR EM CURSO INTENSIVO DE TREINAMENTO DE SERVIDOR, ARBITRADA PELO PREFEITO, COM BASE EM PROPOSTA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO CURSO.
- II – PELA PARTICIPAÇÃO COMO MEMBRO DE COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO, ARBITRADA PELO PREFEITO, COM BASE EM PROPOSTA DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO;
- III – PARA LOCOMOÇÃO A ESCOLA DE DIFÍCIL ACESSO, AO REGENTE DE ENSINO E AO PROFESSOR LOTADO EM ESCOLA DA ZONA

RURAL VALOR DE ATÉ 20%(VINTE POR CENTO) DO RESPECTIVO VENCIMENTO BASE;

IV – PELA ELABORAÇÃO DE TRABALHO ESPECIAL DE CARÁTER TÉCNICO OU CIENTÍFICA DEFINIDO ATRAVÉS DE PORTARIA, E ARBITRADA PELO PREFEITO APÓS A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS;

V – AOS OCUPANTES DOS CARGOS DE DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL DOS SEGUINTE VALORES:

- a) DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VENCIMENTO DOS DIRETORES DE ESCOLAS COM MAIS DE 300(TREZENTOS) ALUNOS;
- b) DE 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VENCIMENTO AOS DIRETORES DE ESCOLAS COM MAIS DE 600(SEISCENTOS) ALUNOS;

ART. 7º – AS GRATIFICAÇÕES DE QUE TRATA ESTA SEÇÃO NÃO SE INCORPORAM AO VENCIMENTO DO FUNCIONÁRIO.

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

ART. 8º – PROGRESSÃO HORIZONTAL É A PASSAGEM DE UM GRAU DE VENCIMENTO PARA O IMEDIATAMENTE SUPERIOR, DENTRO DA MESMA CLASSE.

PARÁGRAFO 1º - A CARREIRA INICIA-SE NO GRAU "A", SEMPRE, E ENCERRA-SE NO GRAU "N", CONFORME TABELA CONSTANTE DO ANEXO II-C, OBSERVADO PORÉM O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 2º DO ART. 17, DESTA LEI.

PARÁGRAFO 2º - A PROGRESSÃO DE VALORES DO ANEXO II-C SERÁ CORRESPONDENTE A 2% (DOIS POR CENTO), A INICIAR-SE NO GRAU "A" ATÉ O GRAU "N", ARREDONDANDO-SE PARA MENOS AS FRAÇÕES DE CADA OPERAÇÃO ARITMÉTICA.

PARÁGRAFO 3º - PERDERÁ O DIREITO A PROGRESSÃO HORIZONTAL, INICIANDO-SE A CONTAGEM DE NOVO PERÍODO, O FUNCIONÁRIO QUE:

I – SOFRER PENALIDADES DE SUSPENSÃO OU DE DESTITUIÇÃO DE CHEFIA;

II – FALTAR AO SERVIÇO POR MAIS DE 15 (QUINZE) DIAS NO INTERSÍDIO CONTÍNUOS OU NÃO, POR QUALQUER MOTIVO, MESMO JUSTIFICADO, RESSALVADO EXCLUSIVAMENTE O DE:

- a) FÉRIAS;
- b) CASAMENTO, ATÉ 07(SETE) DIAS CONSECUTIVOS;
- c) LUTO PELO FALECIMENTO DE PAI, MÃE, FILHO, CÔNJUGE OU IRMÃO, ATÉ 07(SETE) DIAS CONSECUTIVOS, A CONTAR DO FALECIMENTO;
- d) LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE, POR ACIDENTE DE SERVIÇO OU DOENÇA PROFISSIONAL;
- e) JÚRI E OUTROS SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS POR LEI;
- f) MISSÃO OU ESTUDO, QUANDO O AFASTAMENTO TIVER SIDO AUTORIZADO PELO PREFEITO MUNICIPAL OU CHEFE IMEDIATO.

PARÁGRAFO 4º - NÃO INTERROMPERA A CONTAGEM DO INTERSIDIO AQUISITIVO OU EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

ART. 9º - OS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAÍBA SERÃO ESTABELECIDOS EM LEI QUE DEFINA CONCURSO COMPLEMENTADO PELO EDITAL, QUANDO DO RECRUTAMENTO DE PESSOAL E A SUA IMPLANTAÇÃO DAR-SE-Á PELA NOMEAÇÃO.

ART. 10 - OS CARGOS EM COMISSÃO SERÃO EXERCIDOS POR PESSOAS DO QUADRO PERMANENTE OU NÃO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO § 2º DO ART. 4º.

ART. 11 - SÃO ESTÁVEIS, APÓS TRÊS ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO, OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NOMEADOS EM VIRTUDE DE CONCURSO PÚBLICO E DESDE QUE APROVADOS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO.

ART. 12 - EXTINTO O CARGO OU DECLARADA A SUA DESNECESSIDADE, O SERVIDOR ESTÁVEL FICARÁ EM DISPONIBILIDADE REMUNERADA PROPORCIONAL, ATÉ O SEU ADEQUADO APROVEITAMENTO EM OUTRO CARGO PÚBLICO.

ART. 13 - OS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA DE JAÍBA PODERÃO SER BENEFICIADOS COM POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO FUNCIONAL, NOS TERMOS DA LEI.

ART. 14 - O SERVIDOR SUBMETER-SE-Á A UM ESTÁGIO PROBATÓRIO, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS, COM AVALIAÇÃO A CADA 06 (SEIS) MESES, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO EM REGULAMENTAÇÃO A SER APROVADA POR DECRETO E ANEXO IV.

ART. 15 - O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE FUNÇÃO PÚBLICA E NÃO ESTÁVEL NOS TERMOS DA LEI, SERÁ EXONERADO CASO NÃO LOGRE APROVAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO A SER REALIZADO.

ART. 16 - SÓ HAVERÁ NOMEAÇÃO PARA CARGO PÚBLICO MEDIANTE A EXISTÊNCIA DE VAGA.

TÍTULO III

DO VENCIMENTO

ART. 17 - OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CORRESPONDERÃO AOS NÍVEIS, GRAUS E VALORES ESTABELECIDOS NOS ANEXOS I E II DESTA LEI, CUJO ENQUADRAMENTO DAR-SE-Á DENTRO DA FAIXA DE VENCIMENTOS DO SEU CARGO, ESTIPULADO NO EDITAL DE CONCURSO E TERÁ COMO BASE O VENCIMENTO DO GRAU INICIAL.

PARÁGRAFO 1º - OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS SÃO IRREDUTÍVEIS, SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO.

PARÁGRAFO 2º - OS REAJUSTES SALARIAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS SERÃO CONCEDIDOS DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, OBSERVADOS, PORÉM, OS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS VIGENTES, MEDIANTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE INICIATIVA DO EXECUTIVO, APROVADO PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL, TENDO COMO DATA BASE O MÊS DE MAIO DE CADA ANO.

ART. 18 - É VEDADA A ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS E PROVENTOS, SALVO NOS CASOS DEFINIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, INCISO XVI.

ART. 19 - A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, SERÁ INTEGRADA POR SEU VENCIMENTO E DEMAIS VANTAGENS ESTABELECIDAS EM LEI.

ART. 20 - O SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO NOMEADO PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO PODERÁ OPTAR PELO VENCIMENTO DO SEU CARGO ACRESCIDO DE 30 % (TRINTA POR CENTO) OU DO CARGO PARA O QUAL FOI NOMEADO.

ART. 21 - NÃO HAVERÁ REDUÇÃO DO SALÁRIO DO ATUAL SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA, CASO O MESMO VENHA A SER NOMEADO OU EFETIVADO EM CARGO NOVO, EM FUNÇÃO DE SUA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO,

CONFORME PRECEITUA OS PARÁGRAFOS 1ª E 2º DO ARTIGO 17 DA PRESENTE LEI, DEVENDO SUA NOMEAÇÃO OCORRER PARA GRAU CORRESPONDENTE AO SALÁRIO QUE ESTEJA PERCEBENDO NA DATA DA NOMEAÇÃO.

TÍTULO IV

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

ART. 22 – A CADA PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JAÍBA, O FUNCIONÁRIO TERÁ DIREITO AO ADICIONAL QÜINQUËNAL SOBRE SEU VENCIMENTO, EM VALOR IGUAL A 10%(DEZ POR CENTO) DO RESPECTIVO VENCIMENTO.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

ART. 23 – FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DESTA LEI, GRATIFICAÇÃO NATALINA, ATÉ O LIMITE DE 01(UM) VENCIMENTO MENSAL DO RESPECTIVO CARGO, OBSERVADOS OS PARÁGRAFOS SEGUINTE:

PARÁGRAFO 1º - A GRATIFICAÇÃO RELATIVA A CADA ANO SERÁ PAGA NO MÊS DE DEZEMBRO, FICANDO A CRITÉRIO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ANTECIPA-LA OU PARCELA-LA, NOS TERMOS DA LEI;

PARÁGRAFO 2º - A CADA MÊS OU FRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS, DE EFETIVO EXERCÍCIO NO PERÍODO AQUISITIVO CORRESPONDERA 1/12(UM DOZE AVOS) DA GRATIFICAÇÃO;

PARÁGRAFO 3º - NÃO SERÁ PAGA GRATIFICAÇÃO AO FUNCIONÁRIO QUE NO PERÍODO AQUISITIVO, HOVER SOFRIDO PENALIDADES DE SUSPENSÃO OU DESTITUIÇÃO DE CHEFIA.

ART. 24 – APLICAM-SE A TODOS OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TRABALHAM EM LOCAIS INSALUBRES OS DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE OU ATOS NORMATIVOS PERTINENTES.

PARÁGRAFO ÚNICO – CARACTERIZADA A INSALUBRIDADE, FICA ASSEGURADA AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO O DIREITO AO PERCENTUAL CORRESPONDENTE AO GRAU DE

INSALUBRIDADE EM QUE SE ENQUADRAR À ATIVIDADE.

ART. 25 – PARA ACESSO A CARGO PÚBLICO MUNICIPAL, DE NATUREZA PERMANENTE, NÃO SERÁ FIXADO O LIMITE MÁXIMO DE IDADE, FICANDO ESTABELECIDO EM 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE O LIMITE MÍNIMO PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

TÍTULO VI

DO REGIME JURÍDICO

ART. 26 - OS OCUPANTES DOS CARGOS PÚBLICOS PREVISTOS NESTA LEI, SUJEITA-SE AO REGIME JURÍDICO DEFINIDO NO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 27 - PARA ATENDER A NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PODERÁ HAVER CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR PRAZO DETERMINADO, SOB A FORMA DE CONTRATO, CASO EM QUE O CONTRATADO NÃO SERÁ CONSIDERADO SERVIDOR PÚBLICO.

PARÁGRAFO 1º- A CONTRATAÇÃO PREVISTA NESTE ARTIGO SE DARÁ EXCLUSIVAMENTE PARA:

- I - COMBATER SURTOS ENDÊMICOS E EPIDÊMICOS;
- II - FAZER RECENSEAMENTO;
- III - ATENDER A SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA;
- IV - PREJUÍZOS OU PERTURBAÇÕES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS;
- V - CAMPANHA DE SAÚDE PÚBLICA;
- VI - NECESSIDADE DE PESSOAL EM DECORRÊNCIA DE DEMISSÃO, LICENÇA, EXONERAÇÃO, FALECIMENTO E APOSENTADORIA, NAS UNIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, ESTANDO EM TRAMITAÇÃO PROCESSO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO;

VII - ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MAGISTÉRIO NOS CASOS DE LICENÇAS SUPERIORES A 30 (TRINTA) DIAS;

VIII - EXECUTAR SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, INCLUSIVE DE NACIONALIDADE ESTRANGEIRA;

IX - EXECUTAR SERVIÇOS DE OBRAS;

X - ATENDER A OUTRAS SITUAÇÕES DE URGÊNCIA QUE VIEREM A SER DEFINIDAS EM LEI.

PARÁGRAFO2º - AS CONTRATAÇÕES SERÃO FEITAS POR TEMPO ESTRITAMENTE NECESSÁRIO, EM FUNÇÃO DAS SITUAÇÕES PREVISTAS.

ART. 28 - A ESCOLARIDADE A SER EXIGIDA DOS CANDIDATOS SERÁ DEFINIDA NO EDITAL DE REALIZAÇÃO DO CONCURSO.

ART. 29 - A CARGA HORÁRIA A SER CUMPRIDA PELO SERVIDOR PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA, SERÁ DEFINIDO POR DECRETO DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

ART. 30 - CABERÁ AO ÓRGÃO DE PESSOAL NORMATIZAR E SUPERVISIONAR A APLICAÇÃO DESTA LEI, ESPECIALMENTE NAQUILO QUE SE RELACIONA AO CONCURSO PÚBLICO.

ART. 31 - OS CASOS OMISSOS SERÃO OBJETO DE ESCLARECIMENTO POR PARTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE DECRETO, PORTARIA OU LEI, CONFORME O CASO.

ART. 32 - AS DESPESAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO ANUAL.

ART. 33 - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL N.º 081/94 .

ART. 34 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 01 DE JULHO DE 2.007.

JAÍBA, 18 DE OUTUBRO DE 2.007.

WELLINGTON PACÍFICO CAMPOS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO – I – A
JAIBA-MG

CARGOS EM COMISSÃO

<u>CARGO</u>	<u>Nº VAGAS</u>	<u>SIMBOLO</u>
AGENTES POLÍTICOS	12	*
SECRETÁRIOS ADJUNTOS	04	CC-4
ASSESSORES	06	CC-4
ADVOGADO	04	CC-3
ASSESSORES	02	CC-3
CHEFES DE DIVISÕES	04	CC-3
ASSESSOR EDUCACIONAL	01	CC-2
CHEFES DE DIVISÕES	32	CC-2
COORDENADORES	03	CC-1
DIRETORES DE UNIDADES ESCOLARES	08	CC-1
SECRETÁRIAS DE GABINETE	02	CC-1

* CONFORME LEI MUNICIPAL

ANEXO I – B
JAÍBA - MG

CARGOS EFETIVOS

<u>CARGO</u>	<u>Nº VAGAS EXISTENTES</u>	<u>A CRIAR</u>	<u>TOTAL</u>	<u>SIMBOLO</u>
ADMINISTRADOR DE CEMITÉRIO	4		4	I
AGENTE ADMINISTRATIVO	15		15	V
AGENTE COMUNITÁRIO	100		100	II
AGENTE DE RECURSOS HUMANOS	1		1	IV
AGENTE DE SAÚDE	20		20	III
AGENTE FAZENDÁRIO	1		1	V
AGENTE SANITÁRIO	25		25	III
AGENTE SOCIAL	6		6	V
ALMOXARIFE	3		3	I
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	6		6	III
ASSISTENTE CONTABILIDADE	1	4	5	IV
ASSISTENTE EDUCACIONAL	4		4	VII
ASSISTENTE FAZENDÁRIO	1	2	3	IV
ASSISTENTE SOCIAL	2		2	VI
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	30		30	VII
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40		40	III
AUXILIAR DE ESCRITA	5	5	10	I
AUXILIAR DE ESPORTE	1	2	3	I
AUXILIAR DE MECÂNICO	3		3	II
AUXILIAR DE MÉDICO	5		5	I
AUXILIAR DE MERENDA ESCOLAR	1		1	I
AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	22		22	I
AUXILIAR DE SAÚDE	40		40	I
AUXILIAR SOCIAL	2		2	I
BIBLIOTECÁRIA	3		3	I
BIOQUÍMICO	4		4	X
BORRACHEIRO	2		2	II
CANTINEIRA	18		18	II
CARPINTEIRO	4		4	V
COORDENADOR 1ª A 4ª SERIE	10		10	IX
COORDENADOR 5ª A 8ª SERIE	3		3	IX
COORDENADOR PRÉ-ESCOLAR	5		5	VIII
COVEIRO	8		8	I
DIGITADOR	10		10	VII
DEFENSOR PÚBLICO	1		1	XI
ELETRICISTA	3		3	III
ELETRICISTA DE AUTOS	1		1	VIII
ENCARREGADO OFICINA MECANICA	1		1	IX
ENCARREGADO MERCADO	1		1	I
ENCARREGADO DE POÇO TUBULAR	5		5	II
ENCARREGADO DE POSTO DE SAÚDE	4		4	II

<u>CARGO</u>	<u>Nº VAGAS EXISTENTES</u>	<u>A CRIAR</u>	<u>TOTAL</u>	<u>SIMBOLO</u>
ENCARREGADO DE TURMAS	6		6	V
ENCARREGADO DO SERVIÇO DA J.M	1		1	VIII
ENCARREGADO SERV. EMISSÃO CTPS	1		1	V
ENCARREGADO SERV. EMISSÃO C.I	1		1	IV
ENGENHEIRO AGRONOMO	1		1	XI
ENGENHEIRO CIVIL	1		1	XI
ESCRITURÁRIO	15		15	I
FISCAL DE OBRAS	2		2	III
FISCAL DE RECEITA	6		6	III
GARI	40	20	60	I
JARDINEIRO	6		6	I
LAVADOR DE CARROS	2		2	I
MARCENEIRO	2		2	V
MECANICO	4		4	VIII
MOBILIZADOR SANITÁRIO	4		4	VI
MONITORA DE CRECHE	40		40	II
MOTOQUEIRO	4		4	IV
MOTORISTA	34	16	50	VIII
NUTRICIONISTA	0	3	3	X
OFFICE-BOY	3		3	I
OPERADOR DE TRATOR AGRICOLA	2		2	IV
OPERADOR MAQUINA PESADA	4		4	IX
PATROLEIRO	3		3	IX
PEDREIRO	4	6	10	V
PORTEIRO	10		10	II
PROFESSOR DE 1ª A 4ª SERIE	120	30	150	VII
PROFESSOR DE 5ª A 8ª SERIE	50	20	70	VIII
PROFESSOR DE ALFAB. DE ADULTOS	20		20	I
PROFESSOR PRÉ-ESCOLAR	70		70	VI
PROJETISTA DE OBRAS	1		1	IX
RECEPCIONISTA	15		15	III
REGENTE DE ENSINO	3		3	VII
SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR	6	9	15	V
SERVIÇAL	250		250	I
SERVIÇOS GERAIS	2		2	I
SUPERVISOR DE CRECHE	4		4	III
SUPERVISOR DE MERENDA ESCOLAR	2		2	VII
SUPERVISOR EDUCACIONAL	5		5	IX
TÉCNICO AGRÍCOLA	2		2	X
TÉCNICO CONTABILIDADE	1	2	3	IX
TELEFONISTA	10		10	III
TOPOGRAFO	1		1	VIII
TRABALHADOR BRAÇAL	50		50	I
TRABALHADOR BRAÇAL PESADO	10		10	IV
VIGILANTE	45	15	60	I
VIVERISTA	4		4	II

ANEXO II – A
JAIBA-MG

TABELA SALARIAL - CARGO EM COMISSÃO

SIMBOLO	VALOR R\$
CC-1	686,00
CC-2	1.000,00
CC-3	1.500,00
CC-4	2.000,00

ANEXO II – B
JAIBA-MG

TABELA SALARIAL - CARGO EFETIVOS

GRUPO	VALOR R\$
I	380,00
II	392,00
III	434,00
IV	476,00
V	518,00
VI	560,00
VII	602,00
VIII	644,00
IX	686,00
X	1.000,00
XI	1.500,00
XII	2.000,00

TABELA SALARIAL

GRUPO	VALOR	CARGOS
I	380,00	ADMINISTRADOR DE CEMITÉRIO; ALMOXARIFE; AUXILIAR DE ESCRITA; AUXILIAR DE ESPORTES; AUXILIAR DE MÉDICO; AUXILIAR DE MERENDA ESCOLAR; AUXILIAR DE ODONTOLOGIA; AUXILIAR DE SAÚDE; AUXILIAR SOCIAL; BIBLIOTECÁRIA; COVEIRO; ENCARREGADO DE MERCADO; ESCRITURÁRIO; GARI; JARDINEIRO; LAVADOR DE CARROS; OFFICE-BOY; PROFESSOR DE ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS; SERVIÇAL; SERVIÇOS GERAIS; TRABALHADOR BRAÇAL; VIGILANTE.
II	392,00	AGENTE COMUNITÁRIO; AUXILIAR DE MECÂNICO; BORRACHEIRO; CANTINEIRA; ENCARREGADO DE POÇO TUBULAR; ENCARREGADO DE POSTO DE SAÚDE; MONITORA DE CRECHES; PORTEIRO; VIVEIRISTA.
III	434,00	AGENTE DE SAÚDE; AGENTE SANITÁRIO; ASSISTENTE ADMINISTRATIVO; AUXILIAR ADMINISTRATIVO; ELETRICISTA; FISCAL

		DE OBRAS; FISCAL DE RECEITA; RECEPCIONISTA; SUPERVISOR DE CRECHE; TELEFONISTA;
IV	476,00	AGENTE DE RECURSOS HUMANOS; ASSISTENTE DE CONTABILIDADE; ASSISTENTE FAZENDÁRIO; ENCARREGADO DO SERVIÇO DE EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE; MOTOQUEIRO; OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA; TRABALHADOR BRAÇAL PESADO.
V	518,00	AGENTE ADMINISTRATIVO; AGENTE FAZENDÁRIO; AGENTE SOCIAL; CARPINTEIRO; ENCARREGADO DE TURMAS; ENCARREGADO DA EMISSÃO DE CTPS; MARCENEIRO; PEDREIRO; SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR.
VI	560,00	ASSISTENTE SOCIAL; MOBILIZADOR SANITÁRIO, PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLAR.
VII	602,00	ASSISTENTE EDUCACIONAL; AUXILIAR DE ENFERMAGEM; DIGITADOR; PROFESSOR DE 1ª A 4ª SÉRIES; REGENTE DE ENSINO; SUPERVISOR DE MERENDA ESCOLAR.
VIII	644,00	ELETRICISTA DE AUTOS; ENCARREGADO DO SERVIÇO DA JUNTA MILITAR; MECÂNICO; MOTORISTA; PROFESSOR DE 5ª A 8ª SÉRIE; TOPÓGRAFO.
IX	686,00	COORDENADOR DE PRÉ-ESCOLAR; COORDENADOR DE 1ª A 4ª SÉRIES; COORDENADOR DE 5ª A 8ª SÉRIES; ENCARREGADO DE OFICINA MECÂNICA; OPERADOR DE MÁQUINA PESADA; PATROLEIRO; PROJETISTA DE OBRAS; SUPERVISOR EDUCACIONAL; TÉCNICO EM CONTABILIDADE.
X	1.000,00	BIOQUÍMICO; TÉCNICO AGRÍCOLA
XI	1.500,00	DEFENSOR PÚBLICO; ENGENHEIRO AGRÔNOMO; ENGENHEIRO CIVIL.
XII	2.000,00	

ANEXO II – C
JAÍBA- MG

TABELA SALARIAL/CARGOS EFETIVOS/PROMOÇÃO

FIXAÇÃO DE VALORES DE NÍVEIS PARA EFEITO DE PROMOÇÃO

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	380,00	387,60	395,35	403,26	411,33	419,55	427,94	436,50	445,23	454,13	463,22	472,48	481,93
II	392,00	399,84	407,83	415,99	424,31	432,79	441,44	450,27	459,28	468,46	477,82	487,38	497,13
III	434,00	442,68	451,53	460,56	469,77	479,17	488,75	498,52	508,49	518,66	529,03	539,61	550,40
IV	476,00	485,52	495,23	505,13	515,23	525,54	536,05	546,77	557,70	568,86	580,32	591,84	603,67
V	518,00	528,36	538,92	549,70	560,69	571,91	583,34	595,01	606,91	619,05	631,32	644,05	656,94
VI	560,00	571,20	582,26	594,27	606,16	618,28	630,65	643,26	656,12	669,25	682,63	696,28	710,20
VII	602,00	614,04	626,32	638,84	651,62	664,65	677,94	691,50	705,33	719,43	733,81	748,49	763,46
VIII	644,00	656,88	670,01	683,41	697,08	711,02	725,24	739,74	754,54	769,63	785,02	800,72	816,73
IX	686,00	699,72	713,71	727,98	742,54	757,39	772,54	787,99	803,75	819,83	836,23	852,95	870,01
X	1.000,00	1.020,00	1.040,40	1.061,20	1.082,43	1.104,08	1.126,16	1.148,68	1.171,65	1.195,09	1218,99	1.243,36	1.268,23
XI	1.500,00	1.530,00	1.560,60	1.591,81	1.623,64	1.656,12	1.689,24	1.723,02	1.757,48	1.792,63	1.828,48	1.865,04	1.902,35
XII	2.000,00	2.040,00	2.080,80	2.122,41	2.164,86	2.208,16	2.252,32	2.297,36	2.343,31	2.390,18	2.437,98	2.486,74	2.536,47

ANEXO III
JAIBA - MG

BOLETIM DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

ITENS DE AVALIAÇÃO	NOTA
EFICIÊNCIA (PESO 2 (DOIS)) ASSIDUIDADE HONESTIDADE NO TRATO COM A COISA PÚBLICA DEDICAÇÃO AO CARGO PONTUALIDADE URBANIDADE QUALIDADE DO TRABALHO ESPÍRITO DE COLABORAÇÃO NÍVEL DE CONHECIMENTO DO SERVIÇO	
SOMA TOTAL MÉDIA OBTIDA (SOMA TOTAL : 10 = MÉDIA)	
NOME DO AVALIADOR: ASSINATURA:	DATA:

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO E UTILIZAÇÃO

A) SERÃO ATRIBUÍDAS NOTAS QUE VARIARÃO DE 0 (ZERO) A 10 (DEZ).

B) O AVALIANDO LEVARÁ EM CONTA AS SEGUINTE NOTAS QUANDO DO PREENCHIMENTO DO PRESENTE BOLETIM:

0A3,9=RUIM

4,0A5,9=REGULAR

6,0A7,9=BOM

8,0A11,0=ÓTIMO